



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.937/2025 =

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO
DO SUL/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio-alimentação a todos os agentes políticos, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídios ou vantagens para quaisquer efeitos;

II - Configurado como rendimento tributável e não poderá sofrer incidência de contribuição previdenciária, salvo existência de lei ou entendimento jurisprudencial em sentido oposto;

III - Caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura;

IV - Incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta Lei, têm direito ao auxílio-alimentação todos os agentes públicos referidos no artigo 1º da presente norma legal.

§1º. O benefício destina-se à complementação alimentar e será pago diretamente na folha de pagamento.

§2º. O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta lei, corrigido anualmente, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º deste diploma legal.

§3º. O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.

§4º. Para renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação, o beneficiário deve apresentar requerimento escrito ao Diretor Geral da Câmara Municipal.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será de R\$ 655,33 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

PETER NOGUEIRA
DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2025.02.06 08:07:36
+03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal apresentada no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), produzido pelo IBGE, em relação ao exercício anterior à revisão.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

- I - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - Licença para serviço militar obrigatório;
- III - Licença para trato de interesses particulares;
- IV - Licença para campanha eleitoral;
- V - Licença/afastamento para exercício desempenho de cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo;
- VI - Licença para exercício de mandato em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidor público municipal;
- VII - Licença/afastamento por motivo de doença;
- VIII - Licença maternidade/paternidade;
- IX - Afastamento preventivo ou decorrente de aplicação de penalidades em sindicância, processos disciplinares/éticos, comissões processantes;

Parágrafo Único. O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão de aposentadoria ou quando cessado seu vínculo funcional com a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Art. 8º. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES para análise.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 06 de fevereiro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Documento assinado eletronicamente por
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2025.02.06 08:07:49 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – INTRODUÇÃO

Conforme solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e por determinação do artigo 16, inciso I, parágrafo 2º e do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Setor de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal, na pessoa de sua contadora, apresentar o presente **Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, no que tange à realização de despesas com pagamento de auxílio-alimentação para os agentes políticos, servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis.

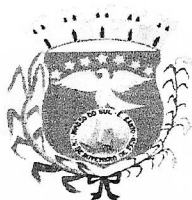
II – CÁLCULO

Considerando que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul já realiza pagamento mensal de auxílio-alimentação aos seus servidores (efetivos e comissionados;

Considerando que o valor do duodécimo previsto para o exercício de 2025, corresponde a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Considerando que o valor da Receita Corrente Líquida Municipal de R\$ 145.614.046,01 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quarenta e seis reais e um centavo);

Considerando que o valor atual do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal é de R\$ 655,33 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Considerando a estimativa das despesas com folha de pagamento, inclusive as obrigações previdenciárias para o exercício de 2025 é de R\$ 2.818.217,14 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

Servidores	Valor Total Anual de Salários corrigido com encargos
Vereadores	R\$ 1.383.893,94
Servidores Efetivos	R\$ 600.594,88
Servidores Comissionados	R\$ 833.728,33
Valor Total	R\$ 2.818.217,14

Seguem os cálculos do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 da Câmara Municipal de Mimoso do Sul:

1. Valor da Despesa (auxílio-alimentação):

1.1. Quantidade de servidores que recebem auxílio alimentação: **21;**

1.2. Quantidade de agentes políticos que passarão a receber o auxílio alimentação: **11.**

Quadro Demonstrativo da Despesa	
Valor Mensal do Auxílio-Alimentação:	R\$ 655,33
Total de Servidores e Vereadores:	32
Valor Total Mensal do Auxílio-Alimentação:	R\$ 20.970,56
Valor Total Anual do Auxílio-Alimentação:	R\$ 251.646,72
Encargos:	R\$ 0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

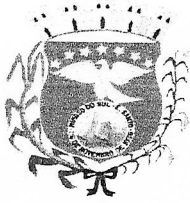
Estado do Espírito Santo

2. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

2.1. A demonstração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 com auxílio-alimentação para os agentes políticos, servidores efetivos e servidores comissionados da Câmara Municipal é a seguinte:

Quadro Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro			
Exercício:	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida:	R\$ 145.614.046,01	R\$ 145.614.046,01	R\$ 145.614.046,01
Valor Estimativo do Auxílio-Alimentação:	R\$ 251.646,72	R\$ 251.646,72	R\$ 251.646,72
Valor do Duodécimo Previsto:	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
% Sobre o Orçamento Total da Câmara Municipal:	5,24%	5,24%	5,24%
% Sobre a Receita Corrente Líquida:	0,17%	0,17%	0,17%
Gasto com Pessoal Previsto	R\$ 2.818.217,14	R\$ 2.818.217,14	R\$ 2.818.217,14

NOTA 01: Para os exercícios de 2026 e de 2027, com a aprovação do projeto de lei em tela, será necessário prever em dotações orçamentárias específicas de cada exercício, os valores suficientes para suas efetivas realizações, com acréscimo do percentual estimado de reajuste salarial para cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

NOTA 02: É importante frisar que a referida despesa tem caráter indenizatório, não sendo computada como despesa com pessoal e, portanto, não impactando nos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário-Financeiro, de modo a atender as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conclui-se que o aumento da despesa com auxílio-alimentação não afetará as metas de resultados fiscais, portanto, duodécimo, para os exercícios posteriores suportará os dispêndios que ocorram, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro desta Câmara Municipal.

Mimoso do Sul/ES, 28 de janeiro de 2025.

Maria Augusta Rigoni Lopes
MARIA AUGUSTA RIGONI LOPES

Contadora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente àqueles constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que a concessão de auxílio-alimentação para os agentes políticos e os servidores do Poder Legislativo Municipal, por meio de lei, está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e não afetará as metas e os resultados fiscais, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Mimoso do Sul/ES, 28 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO SARTE FILHO
Presidente da Câmara Municipal